



SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTORIZAÇÃO

Nome: _____

Naturalidade: _____ Estado:civil: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Telefone residencial: _____

Telefone do trabalho: _____ Ramal: _____ Lotação: _____

e-mail: _____ CPF/MF: _____

matrícula: _____ Cargo: _____ Data admissão: _____

1. AUTORIZO a assessoria jurídica do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA – SINDJUF/PB, em minha substituição processual, se necessário, a ajuizar ação judicial e/ou propor medida administrativa pleiteando a não incidência do Imposto de Renda sobre os valores recebidos pelos servidores representados, a título de auxílio creche, bem como a restituição dos valores já descontados.

2. Para fins do ajuizamento/protocolo e acompanhamento das ações judiciais e medidas administrativas referidas no item 1 supra, bem como execução da ação, nomeio meus procuradores os assessores jurídicos da entidade, bacharéis CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 8432, e RAPHAELA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, OAB/PB 15641, como integrante da sociedade de advogados DANTAS MAYER ADVOCACIA, inscrita na OAB/PB sob o nº 118, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 915, Centro, João Pessoa/PB, onde recebem as intimações de estilo, e concedo-lhes os poderes constantes das cláusulas “ad judicium” e “extra judicium”, bem como os especiais de transigir, desistir, acordar, levantar suspeições, firmar termos de compromissos, requerer assistência em ações diversas em que esteja pleiteando o mesmo direito, contratar perito, e todos os demais necessários ao bom e completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer-lo, com ou sem reserva de poderes, e concordando desde já em pagar aos mesmos os honorários advocatícios de no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária), mais 10% (dez por cento) sobre o benefício bruto que vier a ser incorporado em folha de pagamento, a partir da decisão liminar que vier a ser obtida na esfera judicial, provisória ou não, ou da decisão administrativa que determinar a incorporação, nos termos do contrato vigente com o SINDJUF/PB, valores esses que poderão ser descontados diretamente na minha conta corrente existente no banco depositário de meus vencimentos (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou qualquer instituição bancária conveniada) ou através de desconto diretamente em minha folha de pagamento, procedimento esse a ser operacionalizado pela Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba; ocorrendo a revogação do mandato, ou o pagamento administrativo ou por acordo, após o ajuizamento das ações referidas acima, os honorários continuarão a ser devidos na forma contratada.

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 200__.

(assinatura do sindicalizado)